



ESTATUTOS DA UNIÃO INTERNACIONAL DE JUÍZES DE LÍNGUA PORTUGUESA – UIJLP

(Conforme emenda n° 04/2025, em Assembleia Geral Ordinária realizada a 11 de setembro de 2025 em Luanda, Angola)

TÍTULO I “DISPOSIÇÕES GERAIS”

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

1. A União Internacional de Juízes de Língua Portuguesa, adiante denominada de UIJLP, foi fundada na cidade de Praia, Cabo Verde, em 12 de novembro de 2010, pelas associações nacionais dos Juízes de língua oficial portuguesa.

2. A UIJLP é constituída pelas associações nacionais de Juízes de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e por todas as outras associações de Juízes dos países, dos territórios autónomos ou de regiões administrativas especiais que assumam o português como língua oficial, e que sejam convidadas a aderir e aceitem esse convite nos termos deste estatuto.

3. Poderão também ser admitidos com o estatuto de observadores Juízes de países, de territórios autónomos ou de regiões administrativas especiais em que não exista nenhuma associação representativa de Juízes de que o português seja a língua oficial e assumam o compromisso de promover o associativismo judicial.

4. A UIJLP terá as suas sedes nas cidades de Lisboa, República Portuguesa, e Praia, República de Cabo Verde, nos locais em que têm sede a Associação Sindical dos Juízes Portugueses e a Associação Sindical dos Juízes Cabo-Verdianos, as quais poderão ser alteradas por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

NATUREZA

A UIJLP é uma União de Associações, constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, nem propósitos de atividades políticas, e constitui-se como uma estrutura internacional de cooperação entre as acima indicadas associações de Juízes constituídas nos



países, territórios ou regiões administrativas especiais em que o português seja a língua oficial.

ARTIGO 3º

FINALIDADES

A União Internacional de Juizes de Língua Portuguesa propõe-se contribuir para a promoção dos valores do Estado democrático de direito no espaço dos países, territórios autónomos e regiões administrativas especiais de língua portuguesa, mediante o exercício da função jurisdicional orientada, entre outros valores, pela justiça, pela defesa dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no quadro do direito internacional e das Constituições, pela igualdade, pelo pluralismo, pela solidariedade e pela qualidade na prestação dos serviços de justiça.

ARTIGO 4º

OBJETIVOS

1. Na prossecução das finalidades contidas no Artigo antecedente, a UIJLP tem como objetivos:

a) defender a independência permanente, real e efetiva do poder judicial, em todos os seus aspectos, no espaço dos países, territórios e regiões administrativas especiais de língua oficial portuguesa, como condição essencial da função jurisdicional e garantia dos direitos humanos;

b) salvaguardar a posição constitucional do poder judicial e pugnar pelo respeito dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no espaço dos países, territórios e regiões administrativas especiais de língua oficial portuguesa;

c) acautelar e defender a dignidade e o prestígio da função jurisdicional e, em especial, a dignidade e o prestígio profissional dos Juizes nos países, territórios e regiões administrativas especiais de língua oficial portuguesa, pugnando pela criação das condições



profissionais, funcionais, orçamentais e materiais aptas ao exercício qualificado da atividade judicial e à qualidade da prestação dos serviços da justiça;

d) defender a valorização permanente dos Juízes dos países, territórios e regiões administrativas especiais de língua oficial portuguesa e aperfeiçoar os seus conhecimentos e cultura, promovendo o contato entre os mesmos de modo a permitir o conhecimento e a participação nas organizações estrangeiras e internacionais, bem como a informação sobre as ordens jurídicas estrangeiras e a respectiva aplicação do direito;

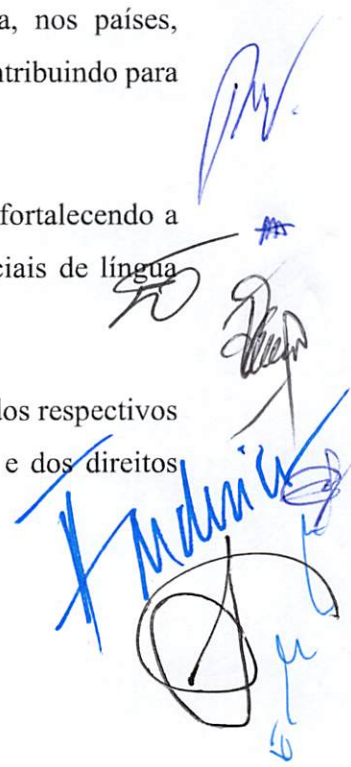
e) promover e defender o movimento associativo dos Juízes e apoiar as iniciativas dos membros associados como forma de aprimoramento da democracia participativa nos respectivos países, territórios e regiões administrativas especiais de língua oficial portuguesa;

f) estudar os problemas jurídicos comuns a fim de obter o aperfeiçoamento das legislações e a sua harmonização;

g) protagonizar a pesquisa e a permuta de conhecimentos no que respeita às questões que rodeiam o universo institucional dos tribunais e da justiça, nos países, territórios e regiões administrativas especiais de língua oficial portuguesa, contribuindo para uma visão enriquecida, diversificada e plural da atividade judicial; e

h) promover a cooperação e a solidariedade mútuas, estreitando e fortalecendo a união entre os Juízes dos países, territórios e regiões administrativas especiais de língua oficial portuguesa.

2. A UIJLP pautará a sua atividade no respeito pelas Constituições dos respectivos países e pelos instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos e dos direitos fundamentais e de garantia da independência e autonomia do poder judicial.





ARTIGO 5º

OBJETO

1. Para alcançar esses objetivos, a UIJLP poderá:

a) organizar congressos e reuniões de comissões de estudo;

b) promover as relações culturais entre os países, territórios autónomos e regiões administrativas especiais dos membros associados,

c) incentivar e promover a participação dos membros associados no associativismo judiciário internacional;

d) favorecer a assistência mútua entre as associações dos Juízes de língua portuguesa e os grupos nacionais, promovendo o intercâmbio de informações e as possibilidades de aperfeiçoamento e estudo dos Juízes em países estrangeiros;

e) promover, publicar e divulgar estudos de interesse jurídico, forense ou judicial e instituir prêmios para fomentar o alcance desses propósitos; e

f) preparar ou executar, de uma maneira geral, todos os atos ou formalidades necessárias à realização das finalidades e objetivos estatutários.

2. Os fins e a atividade da UIJLP serão prosseguidos e realizados com total autonomia e independência dos poderes ou interesses de qualquer autoridade, entidade pública ou privada.

TÍTULO II “DOS ASSOCIADOS”

ARTIGO 6º

ASSOCIADOS

1. São membros associados da UIJLP as associações nacionais de Juízes dos países, dos territórios autónomos ou das regiões administrativas especiais em que o português seja



língua oficial, constituintes da União, e todas aquelas que sejam convidadas a integrá-la e aceitem o convite, nos moldes estatutários.

2. A presente união decorre de um Acordo entre as associações que a constituem.

3. A admissão de associados formaliza-se através da adesão inicial aquando do protocolo de constituição da presente União ou pode ocorrer subsequentemente mediante protocolo nesse sentido.

4. Constituem condições de admissão, para além do convite formulado nos moldes estatutários, a inscrição e aceitação dos presentes Estatutos.

ARTIGO 7º

ADMISSÃO E ASSOCIADOS

1. A admissão de novos membros, para além daqueles que subscreveram a acta de constituição, dependerá de deliberação da Assembleia Geral correspondente a 2/3 dos associados presentes em sessão.

2. O Conselho Executivo poderá convidar Associações não associadas a participar nas suas atividades ou comissões, na qualidade de observadores, sem direito a voto.

ARTIGO 8º

ESTATUTO DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos membros associados participar nas atividades da União com vista à prossecução dos seus fins e eleger e ser eleitos para os órgãos sociais nos termos destes estatutos.

2. São obrigações dos associados:

a) promover os fins e os objetivos da UIJLP;



- b) cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) exercer com lealdade as funções para que forem eleitos; e
- d) pagar, pontualmente, a quotização que a Assembleia Geral fixar.

ARTIGO 9º

PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

1. Todo o associado pode exonerar-se da UIJLP por meio de declaração escrita remetida para o presidente do Conselho Executivo, sendo a sua saída objeto de deliberação da Assembleia Geral correspondente a 2/3 dos associados presentes na primeira sessão a que haja lugar, convocada ou não para essa finalidade.

2. Pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral correspondente a 2/3 dos associados presentes em sessão, o associado que:

- a) renunciar a essa sua qualidade;
- b) tiver sido dissolvido ou extinto;
- c) deixar de pagar as quotas durante dois anos consecutivos salvo motivo que a Assembleia Geral delibere, por maioria simples, entender como justificado; e
- d) praticar atos que lesem de forma grave os interesses da UIJLP ou adoptar posições manifestamente contrárias aos princípios e objetivos prosseguidos pela UIJLP.

ARTIGO 10º

ESTATUTO DE OBSERVADOR

1. Os Juizes admitidos como observadores comprometem-se a desenvolver esforços para promover o associativismo entre Juizes no seu país, território ou região.



2. Os observadores têm direito de participar, sem direito a voto, em todos os eventos promovidos pela UIJLP.

TÍTULO III “DOS RECURSOS MATERIAIS ASSOCIATIVOS”

ARTIGO 11º

FUNDOS ASSOCIATIVOS

1. Os fundos da UIJLP são provenientes das contribuições dos membros associados mediante quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral, para além das doações e financiamentos públicos e particulares que se ajustem aos objetivos e finalidades estatutários.

2. Todos os gastos serão autorizados pelo Conselho Consultivo na execução do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

3. O património da UIJLP é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas

TÍTULO IV “DA ORGANIZAÇÃO DA UIJLP”

ARTIGO 12º

ÓRGÃOS DA UIJLP

1. Constituem a UIJLP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo; e
- c) O Conselho Fiscal.





2. Os órgãos regem-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aprovados pelos respectivos órgãos em conformidade com as regras estatutárias.

ARTIGO 13º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo por excelência da União, sendo composto pelo conjunto dos representantes de cada membro associado, cabendo um representante a cada um desses membros.

2. Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar o convite e a adesão de novos membros e observadores nos moldes estipulados nos artigos 1º, nº 3 e 7º destes estatutos;

b) definir a linha de atuação da UIJLP;

c) aprovar a proposta de regulamento interno da UIJLP e das suas alterações por deliberação correspondente a 2/3 dos associados presentes em sessão;

d) votar o plano anual de atividade geral da União;

e) eleger e destituir os titulares dos órgãos da União;

f) fixar o montante das quotas e a sua periodicidade;

g) aprovar o orçamento, o relatório, balanço e contas anuais apresentados pela Direção;

h) alterar os estatutos e deliberar a dissolução da União, nos termos do vertido no Art. 27º;

i) deliberar sobre a transferência da sede da UIJLP; e



j) deliberar sobre todas as matérias que não sejam da específica competência de outro órgão.

ARTIGO 14º

SESSÕES ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, designadamente para os efeitos das alíneas d) e g) do número dois do Artigo antecedente.

2. A Assembleia Geral deliberará, também, sobre o preenchimento das vagas que tenham ocorrido nos órgãos sociais desde a última Assembleia Geral ordinária.

3. A substituição de representante de membro associado, quando houver sido eleito para órgão da UIJLP, se dará mediante solicitação escrita do membro associado respectivo, cessando as funções do anterior representante do membro associado a partir do recebimento da solicitação, devendo a substituição ser ratificada pela Assembleia Geral para que o novo representante do membro associado inicie funções.

4. No caso de não ser ratificada a substituição referida no item anterior, nova eleição será realizada na própria Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, e o representante do membro associado, eleito entre representantes de todos os membros associados, entrará imediatamente em funções e cumprirá o tempo de mandato restante até nova eleição ordinária.

5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa a requerimento de qualquer órgão social ou de 1/3 do total dos membros associados.

6. Na hipótese de impossibilidade fática de realização de Assembleia Geral com a presença física dos representantes dos membros associados, em razão de situações excepcionais, a Assembleia Geral reunirá de forma virtual.



ARTIGO 15º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.
2. Os membros da Mesa são eleitos por um mandato de quatro anos, e são escolhidos entre os representantes dos membros associados presentes na Assembleia Geral.
3. A eleição dos respectivos membros realizar-se-á na Assembleia Geral ordinária condizente com o final do mandato da respectiva Mesa.

ARTIGO 16º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Na Assembleia Geral cada membro associado terá direito a um voto.
2. A Assembleia Geral só decidirá se estiverem presentes representantes com mais de metade dos votos do total dos membros associados.
3. As decisões serão tomadas, em regra, por maioria de votos dos presentes, com as exceções definidas neste mesmo estatuto.
4. São admitidas delegações de uma entidade, mas cada membro associado só poderá representar um dos outros membros associados.

ARTIGO 17º

CONSELHO EXECUTIVO

1. O Conselho Executivo é o órgão executivo por excelência da UIJLP, é constituído por um corpo de quatro representantes dos membros associados.



2. Este Conselho Executivo é composto por um Presidente, por um Secretário Executivo, por um Tesoureiro e por um Vogal.

3. O Presidente do Conselho Executivo, que assume a direção deste órgão, e também os restantes membros, serão eleitos por um mandato de 3 anos, mediante candidatura apresentada à Assembleia Geral, na reunião ordinária coincidente com o final do mandato anterior.

4. O Tesoureiro será sempre um membro representante da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, exceto quando o Presidente do Conselho Executivo ou o seu Secretário Executivo for representante deste membro associado.

5. O Conselho Executivo terá a sede no local coincidente com a sede do membro associado ao qual pertencer o representante eleito com o cargo de Secretário Executivo.

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO EXECUTIVO

Compete ao Conselho Executivo:

a) gerir a UIJLP em obediência aos presentes estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;

b) elaborar a proposta de regulamento interno da União;

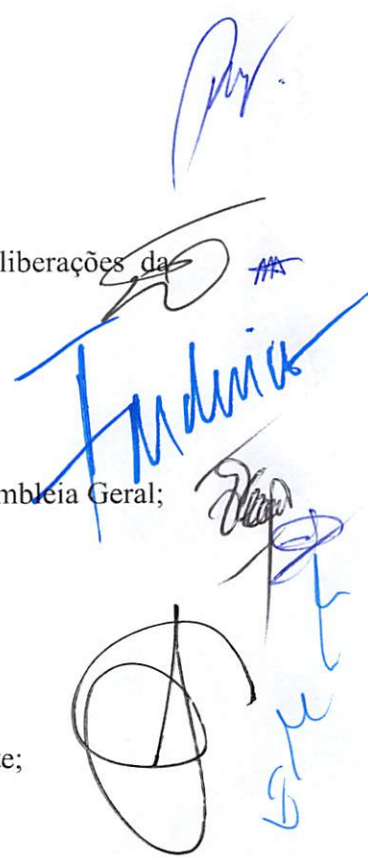
c) elaborar a proposta de atividade geral da União a submeter à Assembleia Geral;

d) elaborar o projeto de orçamento e o relatório e contas anuais;

e) adquirir e alienar e onerar bens móveis e imóveis;

e) deliberar o estabelecimento de formas de representação permanente;

f) propor à Assembleia Geral sobre a transferência da sede;



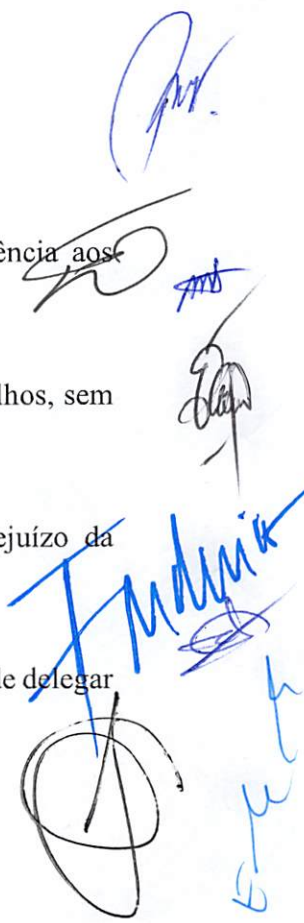


- g) proceder à escolha dos representantes da UIJLP em instituições ou organizações internacionais, nos moldes previstos no n.º 2 do Art.º 30.º destes estatutos;
- h) constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, fixando-lhe os respectivos poderes;
- i) representar a União em juízo e fora dele;
- j) celebrar acordos com outras organizações e instituições internacionais, após aprovação pela Assembleia Geral;
- l) informar os associados, pelos meios julgados convenientes, das atividades da União; e
- m) propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados.

ARTIGO 19.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO CONSELHO EXECUTIVO

- a) dirigir e superintender em todas as atividades da UIJLP em obediência aos presentes estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;
- b) convocar as reuniões do Conselho Executivo e presidir aos seus trabalhos, sem prejuízo dos atos e matérias delegados no Secretário Executivo;
- c) outorgar, em nome da UIJLP, todos os atos e contratos, sem prejuízo da possibilidade de delegar essa competência no Secretário Executivo; e
- d) representar a União em juízo e fora dele, sem prejuízo da possibilidade de delegar essas competências no Secretário Executivo.





ARTIGO 20º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Compete ao Secretário Executivo do Conselho Executivo:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Executivo nos seus impedimentos;
- b) exercer as funções de representação, administração e gestão que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Executivo;
- c) assegurar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos; e
- d) promover, por iniciativa própria, aos atos necessários ao desenvolvimento do funcionamento regular da UIJLP.

ARTIGO 21º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro do Conselho Executivo:

- a) assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho Executivo;
- b) receber, guardar e administrar os fundos e os bens da UIJLP, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Executivo;
- c) organizar a escrituração da UIJLP;
- d) exercer as funções de administração e gestão que lhe sejam delegadas pelo Secretário Executivo do Conselho Executivo; e
- e) propor iniciativas que visem a angariação de fundos para a UIJLP.



ARTIGO 22º

COMPETÊNCIAS DO VOGAL

Compete ao Vogal do Conselho Executivo:

- a) coadjuvar os membros do Conselho Executivo e substituí-los nas suas ausências e impedimentos nos termos dos presentes estatutos;
- b) exercer as funções de administração e gestão que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo do Conselho Executivo.

ARTIGO 23º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por um corpo de três representantes efetivos e de dois suplentes, entre representantes dos membros associados.

2. Este Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

3. Os suplentes serão convocados para a reunião do Conselho Fiscal, porém votarão apenas se houver ausência de membro efetivo.

4. O Presidente do Conselho Fiscal, que assume a direção deste órgão, e também os restantes membros efetivos e suplentes, serão eleitos por um mandato de 3 anos, mediante candidatura apresentada à Assembleia Geral, na reunião ordinária coincidente com o final do mandato anterior.

5. O Conselho Fiscal terá a sede no local coincidente com a sede do membro associado ao qual pertencer o representante eleito com o cargo de Presidente do Conselho Fiscal e reunir-se-á na mesma oportunidade de reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral ou sempre que convocado por qualquer de seus membros efetivos ou pelo Conselho Executivo, de forma presencial ou virtual, podendo deliberar com a presença de três membros efetivos ou suplentes.



ARTIGO 24º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) sugerir à diretoria as medidas que interessem à União;
- b) responder às consultas formuladas pelo Conselho Executivo;
- c) emitir parecer sobre prestações de contas do Conselho Executivo e sobre o eventual balanço patrimonial, para votação em Assembleia Geral;

ARTIGO 25º

REPRESENTAÇÃO DA UIJLP

1. A UIJLP será representada pelo Presidente do Conselho Executivo, assim designado Presidente da UIJLP, nos moldes definidos neste estatuto.

2. A UIJLP ficará vinculada pelos negócios concluídos e assinados por pelo menos dois membros do Conselho Executivo, devendo uma das assinaturas ser do Presidente ou do Secretário Executivo do Conselho Executivo.

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho Executivo.

ARTIGO 26º

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO

1. O Conselho Executivo terá, pelo menos uma reunião anual.



2. A requerimento de qualquer membro, associado, serão designadas outras reuniões, em caso de motivo justificado.

3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo ou mediante acordo da maioria dos participantes no ato que as designa.

4. Em caso de urgência justificada, as decisões do Conselho Executivo poderão ser tomadas por via postal, telegráficas, telefónica, informática ou através de outros meios idóneos.

ARTIGO 27º

EXERCÍCIO DOS MANDATOS

1. Todos os titulares dos órgãos sociais poderão ser reeleitos, mas os membros do Conselho Executivo não podem exercer consecutivamente mais de três mandatos.

2. Todas as funções exercidas no âmbito deste União serão gratuitas.

3. As despesas que qualquer associado fizer no desempenho e por causa da atividade de que estiver incumbido, poderão ser reembolsadas.

ARTIGO 28º

DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas atas por um secretário designado *ad-hoc* ou por alguém para tanto indicado pelo Presidente do Conselho Executivo, com exceção da documentação das assembleias-gerais que serão elaboradas pelo secretário a que aludem o n.º 2 do Art.º 17 e o art. 20º destes estatutos.

2. As atas serão aprovadas na reunião seguinte do órgão a que disserem respeito e poderão ser consultadas por qualquer representante dos membros associados.



TÍTULO V “DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO”

ARTIGO 29º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

1. Estes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral mediante proposta do Presidente do Conselho Executivo ou de, pelo menos, 3 membros associados, devendo a respectiva proposta ser apresentada ao mencionado Presidente com uma antecipação mínima de 3 meses relativamente à reunião da Assembleia Geral e comunicada 30 dias antes da mesma a todos os membros da UIJLP.

2. Para a aprovação de tal alteração de estatutos será necessária uma maioria de 2/3 dos votos dos representantes presentes na reunião.

3. Idênticos procedimentos e maioria, tais como descritos nos n.ºs 1 e 2 deste Artigo, deverão ser assumidos para a dissolução da UIJLP.

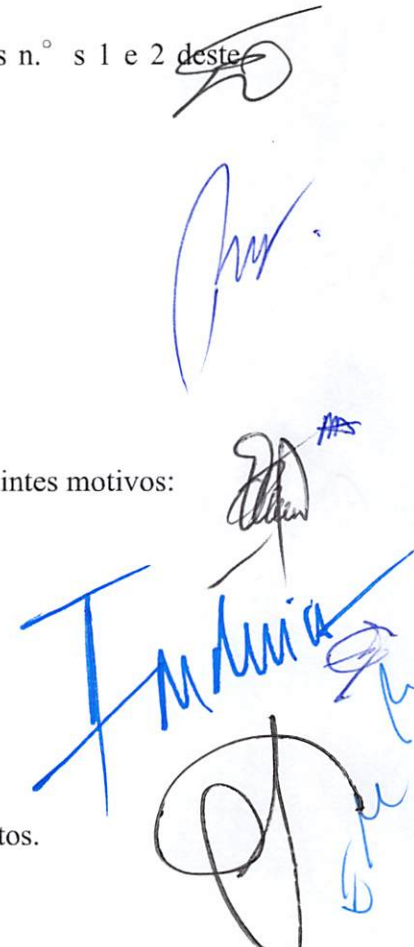
TÍTULO VI "DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO"

ARTIGO 30º

PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

A perda de qualidade de associado será determinada pelos seguintes motivos:

- a) por renúncia;
- b) por caducidade do mandato;
- c) por dissolução da Associação membro; e
- d) por expulsão, no caso de grave violação dos presentes estatutos.





ARTIGO 31º

EXPULSÃO DE SÓCIO

A medida de expulsão será precedida de deliberação aprovada por 2/3 da totalidade dos votos representantes presentes em sessão.

TÍTULO VII "DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS"

ARTIGO 32º

REGULAMENTO INTERNO DA UIJLP

O Conselho Executivo poderá, caso julgue necessário, apresentar à Assembleia Geral proposta do regulamento interno da União com vista a detalhar a regulação e o processamento da atividade da UIJLP na execução dos presentes estatutos.

ARTIGO 33º

RELAÇÕES EXTERNAS E INTERNACIONAIS

1. A UIJLP pode associar-se ou aderir a associações ou organismos internacionais que se proponham fins idênticos aos definidos por estes estatutos, tudo sem prejuízo dos protocolos que possa vir assumir com entidades ou instituições nacionais.

2. A representação da União junto das entidades mencionadas no número anterior é confiada aos associados designados pelo Conselho Executivo, por mandatos de dois anos e de harmonia com as diretrizes que o referido órgão considerar mais adequadas.



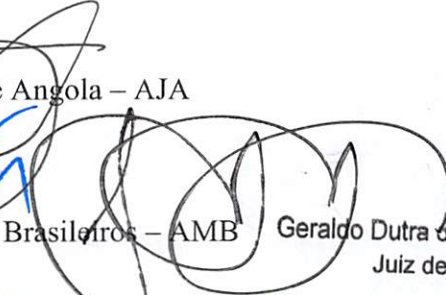
ARTIGO 34^º

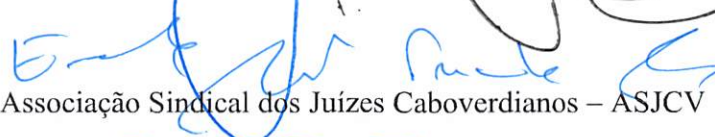
REGIME SUBSIDIÁRIO


Nos casos omissos destes estatutos aplicar-se-ão as normais legais regulamentadoras das associações aplicáveis segundo a lei do local da sede da UIJLP.

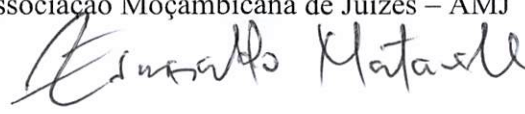
Luanda, 11 de setembro de 2025.

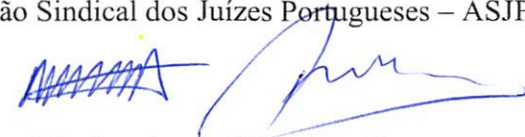

Associação dos Juizes de Angola – AJA

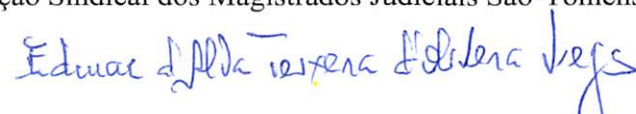

Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz de Direito


Associação Sindical dos Juizes Caboverdianos – ASJCV


Associação Sindical dos Magistrados Guineenses – ASMAGUI

Associação Moçambicana de Juizes – AMJ


Associação Sindical dos Juizes Portugueses – ASJP


Associação Sindical dos Magistrados Judiciais São-Tomenses – ASSIMAJUS


Associação de Magistrados Judiciais de Timor-Leste - AMJTL